

LIDO NA SESSÃO

Nº 541º, DO DIA



RECEBIDO
04/02/2026
João

05/02/2026
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE Nº 001/2026.

Presidente
PRESIDENTE

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e Redação

Data: 05/02/2026

ALTERA O INCISO II DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, REVOGA A ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 41 E ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM ESTRIBO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA, A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O inciso II do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

II – Para tratar, sem remuneração, de interesses particulares por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, vedado o seu fracionamento."

Art. 2º. Fica revogada a alínea "a" do inciso II do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 3º. O § 4º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º No caso de licença para tratar de interesses particulares, é vedado ao Vereador titular reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo da licença concedida."

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 04 de fevereiro de 2026.

Francisco José Alves de Arruda
Vereador – MDB

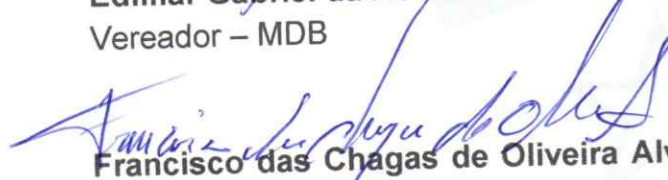
José Ocello Brito Silva
Vereador – MDB

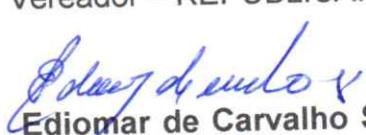

Francisco Lima da Silva
Vereador – REPUBLICANOS

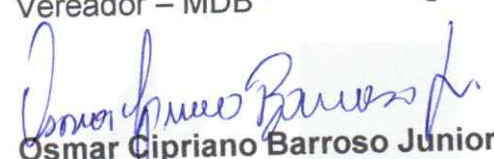

Ivan Vieira de Araújo
Vereador – MDB


Edimar Gabriel da Rocha
Vereador – MDB


João Clóvis Mapurunga da Frota
Vereador – REPUBLICANOS


Francisco das Chagas de Oliveira Alves
Vereador – MDB


Edimar de Carvalho Silva
Vereador - MDB


Osmar Cipriano Barroso Junior
Vereador - MDB


Silmara Fontenele Cavalcante
Vereador(a) - REPUBLICANOS


Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará tem por finalidade promover o aperfeiçoamento do regime jurídico aplicável às licenças concedidas aos Vereadores para tratar de interesses particulares, conferindo maior segurança jurídica, transparência institucional, estabilidade ao exercício do mandato parlamentar e alinhamento ao atual entendimento jurisprudencial do **Supremo Tribunal Federal** sobre o tema em decisões nos autos da **ADI's nº 7251 e 7257**, onde declarou a inconstitucionalidade de normas estaduais que traziam prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias para licença para tratar de assuntos particulares e a consequente convocação de suplente.

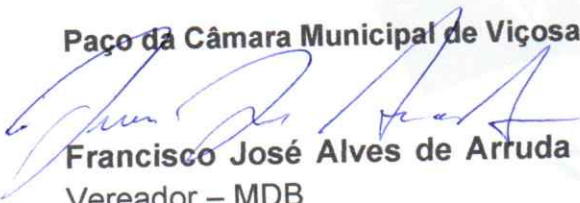
A alteração do inciso II do art. 41 busca conferir maior clareza normativa ao estabelecer que a licença para tratar de interesses particulares somente poderá ocorrer por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, vedado o seu fracionamento, mantendo o caráter não remunerado da licença, em consonância com os princípios da moralidade administrativa e da eficiência.

A revogação da alínea "a" do referido inciso elimina disposição acessória que se mostra desnecessária diante da nova sistemática adotada, evitando interpretações conflitantes e promovendo maior segurança jurídica.

Por sua vez, a nova redação do § 4º do art. 41 estabelece que no tocante a licença para tratar de interesses particulares, o Vereador titular não poderá reassumir o mandato antes do fim do prazo da licença concedida.

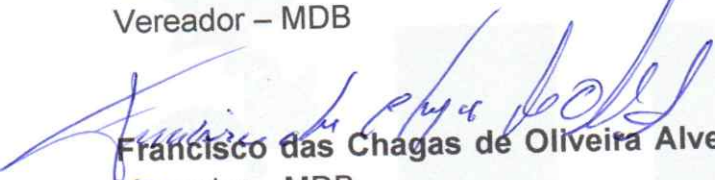
Diante do exposto, entende-se que a presente Emenda contribui para o aprimoramento da Lei Orgânica Municipal, alinhando-a às boas práticas legislativas e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, razão pela qual se submete a proposta à apreciação dos nobres Vereadores.

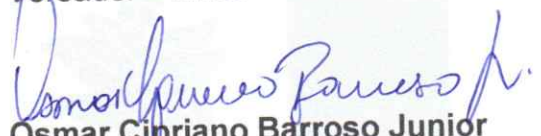
Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 04 de fevereiro de 2026.


Francisco José Alves de Arruda
Vereador – MDB

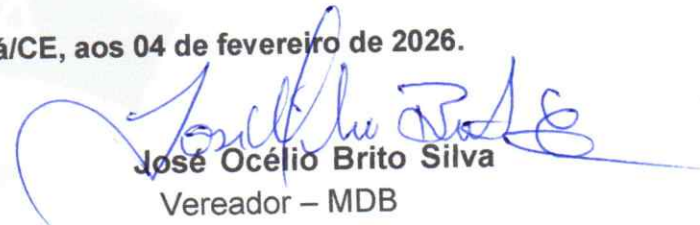

Francisco Lima da Silva
Vereador – REPUBLICANOS


Edimar Gabriel da Rocha
Vereador – MDB

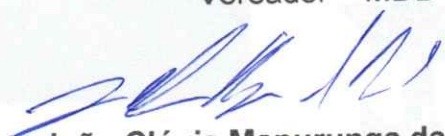

Francisco das Chagas de Oliveira Alves
Vereador – MDB


Osmar Cipriano Barroso Junior
Vereador - MDB

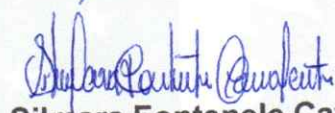

Lucas Daniel Fontenele de Sousa
Vereador – MDB


José Océlio Brito Silva
Vereador – MDB


Ivan Vieira de Araújo
Vereador – MDB


João Clóvis Mapurunga da Frota
Vereador – REPUBLICANOS


Edimar de Carvalho Silva
Vereador - MDB


Silmara Fontenele Cavalcante
Vereador(a) - REPUBLICANOS